



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.121, de 05 de julho de 2018.

**Altera dispositivos da Lei nº.
3.832, de 17 de junho de 2015.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado a alínea j, do inciso VI, do art.16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, como segue:

j) revogado;

Art. 2º. Acrescenta alínea “q”, no inciso VIII, do art. 16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, como segue:

“q) Serviços educacionais, culturais e ou de interesse público”.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do art.16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A categoria de USO ESPECIAL, referida no inciso VIII deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, observando as características da área, a acessibilidade e preservando o ambiente e os recursos naturais e que, poderão ser isentos dos indicadores, constantes no artigo art. 17, bem como dos constantes no anexo I e sancionado pelo Prefeito Municipal”.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de julho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 063 /2018

Taquari, 22 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.

O presente projeto tem por finalidade revogar a alínea “ j “do inciso VI, acrescentar alínea “q”, no inciso VIII e alterar o parágrafo único do art.16, da lei supracitada.

A referida alteração objetiva possibilitar a isenção para aprovar benfeitorias, a serem construídas, que não possam atender indicadores constantes no plano diretor, tendo em vista o interesse publico e social das mesmas.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.